

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	--	---

PARECER ÚNICO N° 048/2025		Data da vistoria: 06/03/2025
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 14389/2023 vinculado ao 14390/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas		

EMPREENDEDOR: Edina Maria de Paula Guimarães e Adriana Guimarães Nunes de Paula	
CPF: ***.896.906-**	INSC. ESTADUAL: -
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, Lugar Queixada, Distrito de São João da Serra Negra – Matrículas 74.859 e 74.860	

ENDEREÇO: Saída de Patrocínio sentido Patos de Minas pela BR-365, seguir cerca de 18 km e virar à direita. Ao chegar no Distrito de São João da Serra Negra, seguir cerca de 400m na Av. Lindolfo Nunes de Paula, virar à direita e seguir cerca de 600 m na Av. José Maria de Alkimim. Seguir por mais 300 m e virar à esquerda, chegando à propriedade.	N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	

CORDENADAS: WGS84 23k	X: 307292.80 m E	Y: 7915447.08 m S
---------------------------------	-------------------------	--------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐	☐	☐	☐	☐	☒
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	NÃO

BACIA		
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN1

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	32,690 ha NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	10,910 ha NP

Responsável pelo empreendimento Edina Maria de Paula Guimarães Adriana Guimarães Nunes de Paula	
--	--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales – CREA-MG 121894/D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho – CREA-MG 031644/D	
--	--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: -	DATA: -
--------------------------------	----------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
KYANE NAYARA DE CASTRO Analista Ambiental	6539	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor	81378	
FABIO DE CASSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Queixada – Matrículas 74.859 e 74.860, localizado no Distrito de São João da Serra Negra, Município de Patrocínio-MG.

O Processo Administrativo (P.A.) nº 14389/2023 refere-se à empreendedora Edina Maria de Paula Guimarães, e o P.A. nº 14390/2023 refere-se à empreendedora Adriana Guimarães Nunes de Paula, ambos do mesmo empreendimento – Fazenda Serra Negra, Lugar Queixada. Observa-se que foi solicitada a mesma atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com intervenção ambiental do tipo corte de árvores isoladas nativas vivas, e apesar de matrículas individuais, as atividades desenvolvidas estão em área contígua e demonstram interdependência.

Considerando o Art. 11 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que dispõe:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Sendo assim, entende-se que as atividades exercidas pelas empreendedoras são contíguas e interdependentes. Portanto, o P.A. nº 14389/2023 está vinculado ao P.A. nº 14390/2023 e assim, os dois processos administrativos estão unificados neste Parecer único.

A atividade desenvolvida no imóvel é classificada de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento irá desenvolver Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), em uma área útil de 32,690 ha e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), atividades classificadas como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 485 árvores isoladas nativas em uma área total de 22,6832 hectares.

A formalização no sistema do processo nº 14389/2023 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu em 18/08/2023, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 14.389/2023 e o de nº 14390/2023, na data de 01/09/2023, conforme FOB nº 14.390/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ofícios nº 307/2024 e nº 098/2025, os quais foram respondidos por completo pela consultoria ambiental em 10/03/2025. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 06/03/2025 ao empreendimento.

A responsável técnica pela elaboração dos estudos ambientais é a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA nº121894D/MG, ART nº MG20232277167.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem os processos de licenciamento, informações





Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Quadro 01: Quadro de Áreas – Uso e Ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Lavoura	19,5816
Estrada	0,1711
Café	1,4102
Árvores isoladas	22,6832
Reserva Legal/APP	7,9231
Total	51,7692

Nos Formulários de Diagnóstico Ambiental (FDA) foi informado que os efluentes domésticos são tratados através de fossa séptica.

Quanto aos resíduos sólidos são destinados à coleta pública do Município e as embalagens de produtos agrícolas são destinados à EPAMIG.

Foi informado também a utilização de Recurso Hídrico pelo empreendimento com uso regularizado junto ao Órgão Ambiental responsável, detalhado no tópico 2.1.3.

Foram apresentadas as Taxas com comprovação de pagamento:

- Taxa CODEMA – Protocolo 14390/2023 – R\$ 852,72
- Taxa CODEMA – Protocolo 14389/2023 – R\$ 1.685,28
- Taxa Florestal - Volumetria de 660,60 m³ de lenha nativa (R\$ 4.658,33)
- Taxa Florestal – Volumetria de 164,78 m³ de lenha nativa (R\$ 1.161,97)

Os Registros no SINAFLOR também foram apresentados: n° 23134134 e n° 23134150.

Nesse processo ainda está sendo requerida a intervenção ambiental através do corte de 485 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,6832 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 32,690 hectares de culturas.

Não foi verificada nenhuma infraestrutura de apoio para a atividade de culturas.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em vistoria, foi informado que o abastecimento dos tratores, bem como a troca de óleo, mistura de herbicidas para pulverização e manutenção dos maquinários são realizados fora da propriedade, em posto de combustível próximo.

Com relação aos produtos agrícolas e embalagens vazias, ficará condicionado neste parecer, a construção de depósito adequado conforme NBR 9843 para armazenamento temporário desses materiais, bem como a apresentação dos comprovantes de destinação para pontos de coletas regularizados.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda de pulverização e abastecimento dos tratores.

2.1.2 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, essa atividade é desenvolvida em uma área de 10,910 hectares de pastagem.

Importante destacar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não sendo admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

Em vistoria, foi verificado que nem todas as áreas protegidas limítrofes à pastagem estão cercadas. Sendo assim, ficará condicionado neste processo o cercamento integral das áreas de APP e Reserva Legal, bem como a manutenção e preservação das mesmas.

A regularização dos recursos hídricos incluindo à dessedentação de animais foi apresentada (ver tópico 2.1.3 a seguir).

2.1.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A água que abastece o empreendimento é proveniente de uso certificado, conforme detalhado abaixo:

- **Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 370737/2022 processo nº 62540/2022:**

Certificado: Edina Maria de Paula Guimarães. Captação de 1,000 l/s de águas públicas do Não identificado, durante 05:00 hora(s)/dia, em barramento com 2.100 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°50'34,9"S e de longitude 46°49'40,3"W, para fins de pulverização, consumo agroindustrial, consumo humano, dessedentação de animais. Validade 15/12/2025.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2.1.4 Reserva Legal e APP

A matrícula 74.859, de propriedade de Edina Maria de Paula Guimarães, está registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-DB0FE84B545848A5B20F74BEFE7DFEC2 com área total de 41,5952 hectares, sendo 7,9231 hectares de Reserva Legal Proposta (inferior a 20% do total do imóvel) e em cômputo com a APP e 5,4945 de Área de Preservação Permanente (Figura 02).

Já a matrícula 74.860, de propriedade de Adriana Guimarães Nunes de Paula, está registrada no CAR sob nº MG-3148103A1F7BE8806B94D12922C371B0B09087C com área total de 10,1740 hectares.

A área de Reserva Legal proposta no CAR é inferior a 20% do total da propriedade, e está computada com área de preservação permanente. Neste caso, o imóvel se enquadra nos Arts. 35 e 40 da Lei Estadual nº 20.922/2012, considerando que é toda a área de remanescente nativo existente no imóvel.

No geral, as áreas de reserva legal e APP estão preservadas e compostas por vegetação nativa, porém, alguns trechos se encontram antropizados, com presença de capim braquiária, os quais precisam ser revegetados, conforme metragem estabelecida pela Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012. Na Figura 02, tem-se as áreas de Reserva Legal proposta (delimitação em verde) e APP (delimitação em azul) descritas no CAR.



Figura 02: Vista aérea do empreendimento: Reserva legal em verde. APP em azul. Fonte: Google Earth Pro e SICAR

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento se enquadra expressivamente nos critérios de fatores de restrição com relação à Ocorrência de Cavidades. Foi verificado que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, nos casos em que a localização prevista do empreendimento se enquadre em áreas de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV/ICMBio, deverá ser apresentado estudos espeleológicos.

Sendo assim, foi apresentado pela consultoria ambiental os Estudos Espeleológicos, cujo resultado apontou a inexistência de cavidades dentro do perímetro do imóvel e seu entorno, num raio de 250 metros, afirmando que não existem impedimentos espeleológicos para a implantação e operação das atividades no empreendimento.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto, conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, não há registros acerca da vegetação existente no empreendimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido neste processo o corte de 485 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 22,6832 hectares com uso proposto para agricultura (Figura 03).



Figura 03: Pontos dos indivíduos arbóreos requeridos para corte. Fonte: Google Earth Pro e Arquivo digital dos processos



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida, elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894/D, ART 20232277167, cujo estudo abordou que os objetivos e justificativas para o corte das árvores isoladas é para propiciar a implantação de lavoura, e que todo o produto florestal resultante da exploração terá uso na propriedade.

Também foi apresentado o Censo Florestal 100%, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, CREA-MG 314644/D, ART MG20243371198, onde foram quantificados todos os indivíduos presentes na área requerida com CAP maior que 15 cm a uma altura de 1,30m do solo e DAP superior a 5,0 cm.

Foram mensurados 485 indivíduos no total, em uma área de 22,6832 hectares. O volume total de madeira com casca de 825,46 m³ foi obtido utilizando como referência a equação de volume determinada pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), para a tipologia florestal Campo Cerrado.

De acordo com o IDE-SISEMA, o imóvel está localizado no bioma cerrado, entretanto não se tem informação acerca da vegetação da área solicitada. Durante vistoria *in loco*, ficou constatada que a área solicitada é antropizada, com a presença de capim braquiária, utilizada para pastagem e parte já é utilizada para culturas. Apesar disso, nota-se que a formação vegetal existente possui características da fitofisionomia cerrado sensu stricto, com a presença de vegetação arbórea e arbustivo-herbácea em diferentes densidades, espalhadas sobre cobertura graminosa, sem a formação de dossel contínuo.

Algumas espécies vegetais presentes na área requerida para supressão são: Angico, Sucupira-preta, Camboatá, Pororoca, Jantá, Gameleira, Esporão, Unha-de-boi, Jacarandá-rosa, Jacarandá-cascudo, Pombo, Vinhático, Capitão, Pau-terra, Orelha-de-macaco, Coração-de-negro, Jatobá, Barbatimão, Carne-de-vaca, Marmelada, Moreira, Maminha-de-porca, dentre outras.

4.1. Espécies protegidas

Na área requerida para supressão, especificamente na matrícula 74.859, foram identificados 22 indivíduos arbóreos protegidos, conforme Lei nº 20.308, de 27 julho de 2012, sendo 15 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), e 7 exemplares de Ipê-amarelo (*Tabebuia alba*, *Tabebuia ochracea*), ambas espécies declaradas de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado.

Ainda de acordo com a Lei nº 20.308/2012, em seu Art. 2º, a supressão do pequizeiro e do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As espécies supracitadas não foram listadas no Censo Florestal, pois a proprietária informou não ter interesse em suprimi-las.

Já na matrícula 74.860, o Censo Florestal não apontou espécies protegidas. Entretanto, durante vistoria, foi verificada a presença de 01 (uma) espécie de Pequi (*Caryocar brasiliense*), próximo às coordenadas de latitude X: 307143 m E e longitude Y: 7915012 m S.

Ademais, também foi observado que algumas árvores presentes nessa área não foram contabilizadas no Censo, dessa forma, entende-se que não foram requeridas para corte. Sendo assim, fica **PROIBIDA a supressão das espécies protegidas e demais árvores que não constam no Censo Florestal**, com suas informações detalhadas na tabela 01.

Tabela 01: Indivíduos proibidos de corte

Nº	Nome popular	Nome científico	Coord. X	Coord. Y
1	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307201	7915581
2	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307151	7915702
3	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	306946	7915769
4	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	306997	7915756
5	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307047	7915582
6	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307034	7915599
7	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307034	7915591
8	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307035	7915593
9	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307037	7915596
10	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307020	7915547
11	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307031	7915547
12	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307038	7915526
13	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307113	7915460
14	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307121	7915477
15	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307185	7915437
16	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	307244	7915701
17	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	307138	7915558



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



18	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	307621	7915653
19	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia aurea</i>	307509	7915596
20	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	307571	7915585
21	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia aurea</i>	307469	7915520
22	Ipê-amarelo	<i>Tabebuia ochracea</i>	307475	7915534
23	Pequi	<i>Caryocar brasiliense</i>	307143	7915012

Conforme descrito no tópico 2.1.4, alguns trechos das áreas de Reserva Legal e APP estão antropizados, com presença de capim braquiária. Além disso, a Reserva Legal está em cômputo com a APP.

Considerando a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, cita em seu Art. 38:

Art. 38 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

I – permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;

II – recompor a Reserva Legal;

III – compensar a Reserva Legal.

Considerando também o Decreto nº 47.749/2019, Art.1º, inciso IV:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Conforme verificado em vistoria in loco e demonstrado na figura 04 (em branco), foi observado que existe um agrupamento de indivíduos arbóreos, cujas copas das árvores estão superpostas, contíguas e ultrapassando 0,2 hectare, o que configura cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, ou seja, maciço.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 04: Fragmento de agrupamento arbóreo (0,52 ha) enquadrado no Decreto Estadual nº 47.749/2019-em branco. Fonte: Google Earth Pro

Considerando que o empreendimento não possui os 20% de Reserva Legal, fica **INDEFERIDA** a área de 0,52 hectares de maciço, bem como os indivíduos arbóreos inventariados na mesma, listados na tabela 02, devendo essa área ser cadastrada no CAR como área de Reserva Legal.

Tabela 02: Indivíduos indeferidos de corte

Nº Censo	Nome popular	Nome científico	Coord. X	Coord. Y
14	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
15	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
16	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
17	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
18	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
19	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914871
20	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307137	7914872
21	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307136	7914873
22	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307135	7914863
23	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307135	7914863
24	Sabãozinho	<i>Sapindus saponaria</i>	307133	7914862
25	Esporão	<i>Celtis iguanea</i>	307131	7914861



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



26	Jacarandá-rosa	<i>Machaerium hirtum</i>	307135	7914858
27	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307136	7914858
28	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307120	7914862
29	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307105	7914836
30	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307113	7914837
31	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307117	7914841
32	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307128	7914846
33	Canela	<i>Ocotea aciphylla</i>	307127	7914836
34	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307136	7914820
35	Canela	<i>Ocotea aciphylla</i>	307112	7914837
36	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307112	7914833
37	Canela	<i>Ocotea aciphylla</i>	307111	7914832
38	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307119	7914829
39	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307115	7914820
40	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307105	7914833
41	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307114	7914792
42	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307125	7914799
43	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307125	7914796
44	Esporão	<i>Celtis iguanea</i>	307125	7914798
45	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307122	7914797
46	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307122	7914794
47	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307124	7914793
48	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307124	7914793
49	Gonçalo	<i>Astronium fraxinifolium</i>	307124	7914798
50	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307103	7914814
51	Angico	<i>Anadenanthera colubrina</i>	307105	7914824

Considerando a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

Desta forma, a equipe técnica é favorável **ao deferimento do corte de 447 árvores isoladas nativas vivas**, para implantação da atividade de culturas, conforme requerido neste processo. **O pagamento da Taxa de Reposição Florestal deverá ser realizado após a apreciação do processo junto ao CODEMA.**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

5.1. *Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas*

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16, de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I - Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

Considerando o exposto acima, a autorização para o corte de 447 árvores isoladas, gera uma compensação em escala de dois para um, por se tratar de espécies nativas, totalizando 894 indivíduos.

Dessa forma, deverá ser apresentado o PTRF com ART, contemplando o plantio de 250 mudas nas áreas de APP e Reserva Legal do imóvel, e a compensação referente aos 644 indivíduos restantes, em valor monetário.

Portanto, **sugere-se como compensação ambiental à autorização do corte de 447 árvores isoladas nativas vivas, com rendimento lenhoso estimado em 734,115 m³: o plantio de 250 mudas nativas através de PTRF nas áreas de APP e Reserva Legal e o pagamento de 0,1 UFM por árvore, referente a 644 indivíduos, que totaliza no ano de 2025 (UFM = R\$546,38) = R\$ 35.186,872 a serem destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.**



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

6.1. Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, os resíduos sólidos gerados com as atividades do empreendimento são destinados de forma ambientalmente adequada.

O rendimento lenhoso a ser produzido com o corte das árvores esparsas será utilizado na própria propriedade.

6.2. Emissões atmosféricas

Nota-se que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento com a criação de animais e cultivos agrícolas são atividades com índice mínimo de emissões atmosféricas, sendo, portanto, pouco significativas.

6.3. Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas próprias características das atividades desenvolvidas.

6.4. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são os efluentes domésticos proveniente da residência. De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, foi informado que estes efluentes são tratados através de fossa séptica.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 14.389/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, e após a reiteração de ofícios, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão de Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com Autorização para Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento Ambiental com Autorização para Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. **CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos, com Autorização para corte de 447 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda Serra Negra, Lugar Queixada – Matrículas 74.859 e 74.860, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 27 de março de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO I – Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a nova área de 0,52 hectares para composição da Reserva Legal cadastrada no CAR MG-3148103-A1F7BE8806B94D12922C371B0B09087C.	30 dias
02	Apresentar comprovante de pagamento da Compensação Ambiental ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.	30 dias após assinatura do Termo de Compromisso
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico com ART, dos indivíduos arbóreos protegidos e demais indeferidos de corte.	30 dias após a supressão
04	Apresentar PTRF referente ao plantio das 250 mudas nas áreas de APP e Reserva Legal, com ART, conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Federal nº 12.651/2012, para aprovação da SEMMA.	60 dias
05	Promover o cercamento das áreas de Reserva Legal e APP que fazem divisa com as áreas de pastagem.	180 dias
06	Construir depósito para armazenamento temporário dos produtos agrícolas e embalagens vazias, conforme NBR 9843.	180 dias
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF.	Semestralmente por 3 anos
08	Manter a área de pastagem onde há criação de bovinos cercada, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres.	Prática contínua
09	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas.	Prática contínua
10	Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada quanto ao tipo de resíduo) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes de destinação para fins de posteriores fiscalizações.	Prática contínua
11	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Prática contínua
12	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, conforme Decreto Municipal nº 3.372/2017.	Durante a vigência da DNP



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Culturas anuais e Reserva Legal ao fundo



Foto 02: APP



Foto 03: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 04: Árvores isoladas requeridas para corte



Foto 05: Sede



Foto 06: Benfeitorias



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Foto 07: Fossa séptica



Foto 08: Reservatórios hídricos

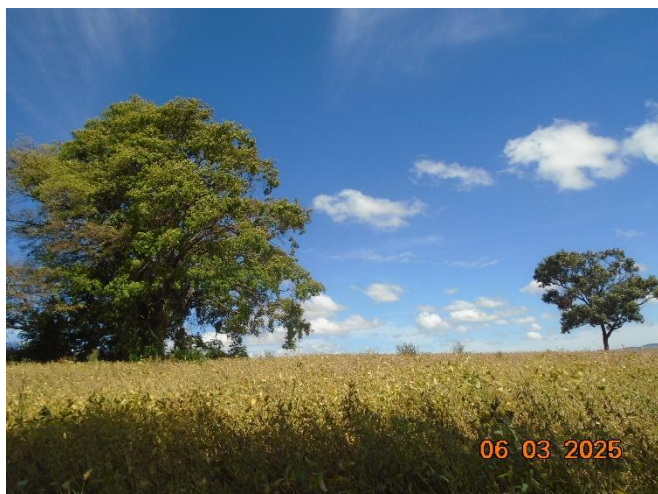


Foto 09: Culturas e árvores isoladas requeridas para corte



Foto 10: Culturas e árvores isoladas requeridas para corte



Foto 10: Culturas, árvore isolada e fragmento de maciço florestal ao fundo, destinado à composição de Reserva Legal



Foto 11: Fragmento de maciço florestal